

## RESOLUÇÃO Nº 20 DE 04 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os pedido(s) feitos à OAB/PA por advogado(s) que esteja(m) inadimplente(s) com anuidade(s) e dá outras providências.

## O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO

**BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e pelo Regimento Interno da OAB/PA, à unanimidade;

**CONSIDERANDO** que é dever do advogado inscrito na OAB pagar contribuições anuais (anuidades), conforme o art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado a todos os funcionários, chefes de setores, bem como a qualquer membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas ou de quaisquer outras Comissões da OAB/PA, aos Diretores, aos Conselheiros Seccionais, às Subseções, ao Tribunal de Ética e Disciplina, à Escola Superior de Advocacia e ao Clube dos Advogados, que é expressamente proibido dar seguimento na tramitação ordinária de petição(ões) ou demanda(s) feita(s) por advogado(s) inadimplente(s) que verse(m) sobre realização de serviço(s), assistência jurídica e/ou habilitação em processo(s) administrativo(s) e/ou judicial(is), intervenção(ões) institucional(is) da OAB de qualquer natureza perante a quaisquer dos órgãos e/ou entidades dos Poderes da República na defesa do(s) peticionário(s), bem como permitir a utilização de qualquer espaço privado da OAB, enquanto perdurar o débito com a instituição Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Os casos urgentes serão decididos pela Diretoria, podendo ser objeto de exceção, condicionado à regularização do(s) advogado(s) peticionário(s) no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Aldebaro Klautau, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, 04 de junho de 2013.

**JARBAS VASCONCELOS** 

Presidente do Conselho Seccional